

LEI Nº 3066, 17 DE JULHO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A CONSTRUTORA ÉPURA LIMITADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município de Divinópolis e a Construtora Épura Limitada, objetivando a comunhão de esforços para amenizar a carência de moradias para as famílias de baixa renda, no Município de Divinópolis.

Art. 2º - O Loteamento onde será construído o Conjunto Residencial “Osvaldo Machado Gontijo”, deverá ser aprovado de acordo com as exigências das Leis: federal de nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Municipal de número 2.429, de 09 de dezembro de 1988.

Art. 3º - As demais cláusulas e condições do instrumento ora autorizado constam da minuta de seu texto, que com a presente lei e que com ela se publica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de dezembro de 1991

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-100/1991
Jornal Participação – 2º Caderno
Edição 126 – 30.12.91

CONVÊNIO

Que entre si celebram o Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato doravante denominado tão somente **Município**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, e a construtora Épura Ltda, neste ato doravante apenas denominada **Construtora**, aqui representada por um de seus Diretores, com os objetivos que especifica e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo promover a comunhão de esforços entre as partes conveniadas, para viabilizar a construção de aproximadamente 428 (quatrocentos e vinte e oito) unidades residenciais, do tipo populares, para as famílias de baixa renda, visando à minimização da carência de moradias dessa natureza no Município de Divinópolis.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, para a efetivação do que se propõe na cláusula primeira, a realização das obras de infra-estrutura, assim consideradas:

1. terraplenagem de arruamento
2. encascalhamento das vias
3. meio-fio
4. rede de água
5. rede de esgoto

2.2 – DA CONSTRUTORA

Compete à Construtora a realização das seguintes iniciativas, para cumprimento do disposto na cláusula primeira deste Convênio:

1. aquisição do terreno
2. construção das casas
3. construção da rede

TERCEIRA – CONDIÇÕES

- 3.1 O Empreendimento se processará com recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, através do PAIH (Plano de Ação Imediata para Habitação), lançado pelo Governo Federal, através do Ministério da Ação

Social, para proporcionar a construção de moradias populares, com a redução do custo final para os mutuários.

- 3.2 A Construtora colocará à disposição do Programa o terreno de cerca de 100.500.00m² (cem mil e quinhentos metros quadrados), com aquisição de sua responsabilidade, no prolongamento do Bairro Serra Verde.
- 3.3 Após completar as obrigações constantes da cláusula segunda, sob sua competência, a donatária entregará as unidades aos beneficiários indicados pelo MUNICÍPIO.
- 3.4 A Seleção dos mutuários será processada pela Fundação Municipal de Promoção Humana, que cuidará do cadastramento e triagem das famílias, verificando a documentação de conformidade com as normas do Sistema Financeiro de Habitação.
- 3.5 Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa os atos de aprovação dos projetos de loteamento, e projetos arquitetônicos referentes ao conjunto habitacional a ser implantado no referido imóvel.

QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que porventura decorrerem do presente instrumento.

QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam.

Divinópolis, 17 de julho de 1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Silvio Augusto Batista de Siqueira
Pela Empresa

João Augusto Dias
Chefe de Gabinete – testemunha

Edgar Coutinho
testemunha